



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 11/25 - GP/CM
Proc. nº 00041191/2024-86

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1184, de 26 de dezembro de 2024, que altera o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745, de 29.09.77 - Código Tributário Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

AMADO
Municipal

KAYO
Prefeito

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Herin
Em: 10/10/25 às _____

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Cabeça
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 09/01/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657337** e o código CRC **E012FED8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o §
26 do art.
250 e o §
1º do art.
273 da Lei
nº 1745, de
29.09.77 –
Código
Tributário
Municipal.
Proc. nº

00041191/2024-86

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 26 do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

“ Art. 250 -

§ 26 O permissionário que, até o vencimento, quitar o valor previsto no § 12 em cota única, fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 273 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

“ Art. 273 -

§ 1º O comerciante ambulante que, até o vencimento quitar o valor de sua taxa em cota única, fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total cobrado, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 26/12/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0635448** e o código CRC **2C10CE3D**.